

EMENDA MODIFICATIVA Nº 140/2023 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024.

MODIFICA OS INCISOS I, II E III ARTIGO 43
DO PROJETO DE LEI Nº 041/2023 ORIUNDO
DA MENSAGEM 9.064/23.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. - Modifica os incisos I, II e II do artigo 66 do Projeto de Lei nº 041/2023, oriundo da mensagem 9.064/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 [...]

I - 0% (zero por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II - 3% (três por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III - 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV - 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE MOTA
Deputado Estadual
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa tem como objetivo assegurar ao municípios a segurança jurídica em relação ao cumprimento da contrapartida ofertada.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares pela aprovação da referida Emenda.



FELIPE MOTA
Deputado Estadual
UNIÃO BRASIL